

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

RESOLUÇÃO N° 547/2012

Ementa

ALTERA O REGIMENTO INTERNO, PARA REFORMULAR AS COMISSÕES PERMANENTES; E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

18/12/2012 28/12/2012

Matéria Legislativa

Projeto de Resolução nº 776/2012 - Autoria: Mesa Diretora

Status de Vigência

Em vigor

Observações **Autor: MESA**



Câmara Municipal de Jundiaí



proc. 66.067

RESOLUÇÃO Nº. 547, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012 (Mesa)

Altera o Regimento Interno, para reformular as comissões permanentes; e dá providências correlatas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 18 de dezembro de 2012, promulga a seguinte Resolução:

Art. I°. O Regimento Interno (Resolução n°. 379, de 13 de novembro de 1990), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14-A. O suplente investido na Vereança integrará as mesmas comissões que o substituído integrava, enquanto perdurar a investidura, respeitado o disposto neste Regimento.

(...)

Art. 25. (...)

§ 1°. É vedado ao Presidente, ao Primeiro e ao Segundo Secretários integrar qualquer comissão permanente ou temporária.

(...)

Art. 44. (...)

I – Justiça e Redação;

II - Finanças e Orçamento;

III – Infra-Estrutura e Mobilidade Urbana;

IV – Direitos, Cidadania e Segurança Urbana;

V - Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e

Turismo;

VI - Saúde, Assistência Social e Previdência:

VII - Politicas Urbanas e Meio Ambiente;

VIII - Participação Legislativa;

IX - Ética e Decoro Parlamentar.

Our of





(Resolução nº. 547 - fls. 2)

(...)

Art. 45. (...)

(...)

§ 2°. Cada Vereador não poderá fazer parte, como membro efetivo, de mais de 5 (cinco) comissões, excetuada desse limite a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

(...)

Art. 46. (...)

(...)

§ 4°. No caso de suplente substituir vereador presidente de comissão, proceder-se-á a nova eleição, observado o disposto neste artigo.

(...)

Art. 47. (...)

I - JUSTIÇA E REDAÇÃO:

- a) examinar e emitir parecer quanto ao aspecto jurídico e quanto à redação final, em todos os assuntos;
- b) indicar as demais comissões permanentes que deverão se manifestar nos projetos, observado o disposto nos arts. 50 usque 60 deste Regimento;
- c) examinar e emitir pareceres, quanto ao mérito, nas seguintes hipóteses:
 - 1. qualquer tema de competência não prevista nas demais comissões;
 - 2. alteração deste Regimento;
 - 3. concessão de título honorifico;
 - 4. declaração de utilidade pública;
 - 5. denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
 - 6. instituição de data comemorativa;
 - II FINANÇAS E ORÇAMENTO:
 - a) examinar e emitir parecer sobre:





(Resolução nº. 547 · fls. 3)

- 1. plano plurianual de investimentos, lei de diretrizes orçamentárias, orçamento anual e demais projetos que versem sobre matéria orçamentária;
- 2. prestação de contas do Prefeito Municipal, da Mesa da Câmara e o parecer do Tribunal de Contas;
 - b) exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária;
 - c) apresentar emendas às propostas orçamentárias;
 - d) acompanhar a execução orçamentária da Prefeitura e da Câmara;
 - III INFRA-ESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA: emitir parecer

sobre:

- a) organização do território municipal;
- b) concessão de direito real de uso e alienação de bens municipais;
- c) obras e serviços públicos;
- d) habitação;
- e) transportes individuais e coletivos de pessoas e transporte de cargas, no âmbito do Município;
 - f) vias municipais e sinalização;
 - IV DIREITOS, CIDADANIA E SEGURANÇA URBANA:
 - a) examinar e emitir parecer sobre:
- 1. promoção e proteção dos direitos da família, mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiências e mobilidade reduzida e discriminados por origem étnica ou orientação sexual;
 - 2. assuntos do trabalhador;
 - 3. acesso à habitação;
 - 4. ações integradas visando à segurança urbana;
- 5. indicação e aprimoramento de técnicas, estruturas e meios que assegurem a segurança urbana;
 - b) manifestar-se, junto aos órgãos públicos competentes, sobre:

J





(Resolução nº. 547 - fls. 4)

- análise e indicação de programas voltados à segurança urbana e ao bem-estar da população, no âmbito municipal;
- acompanhamento, no território municipal, de qualquer lesão.
 individual ou coletiva aos direitos humanos e do cidadão;
- 3. dar conhecimento aos órgãos da Justiça de qualquer denúncia encaminhada à Comissão, que possa resultar responsabilidade civil ou criminal;
- organização de canais de comunicação e participação social e civil das diversas comunidades do Município, a fim de que sejam comunicadas suas prioridades na questão da segurança urbana;
 - 5. subsídio à política municipal de segurança urbana;
- acompanhamento e avaliação dos serviços de segurança urbana, no âmbito municipal, prestados à população.
- V EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO: examinar e emitir pareceres sobre:
- a) conservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, patrimônio histórico, artístico e cultural;
- b) serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, recreativos e de lazer;
- c) programas voltados ao idoso, à criança, ao adolescente, à mulher e às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
 - d) programas voltados à juventude;
- e) economia urbana e rural e desenvolvimento técnico-científico aplicado à indústria, à prestação de serviços, ao comércio e à agricultura:
 - f) programas voltados ao turismo rural e urbano.
 - VI SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA:
 - a) examinar e emitir pareceres sobre:
- 1. Sistema Único de Saúde, Sistema Único de Assistência Social e demais temas relacionados à Seguridade Social;
- 2. vigilância em saúde: sanitária, epidemiológica, zoonose e saúde animal:





(Resolução nº. 547 - fls. 5)

- 3. segurança e saúde do trabalhador;
- 4. saneamento básico;
- 5. funcionalismo público e seu regime jurídico; criação, extinção ou transformação de cargos, carreiras ou funções; organização e reorganização de repartições da administração direta ou indireta;
- 6. representações que contenham denúncias sobre violação de normas trabalhistas, submetendo ao Plenário sua remessa a quem de direito: e,
- b) promover estudos e pesquisas sobre matéria de sua competência. submetendo ao Plenário sua remessa a quem de direito;
- VII POLÍTICAS URBANAS E MEIO AMBIENTE: examinar e emitir parecer sobre :
 - a) planejamento urbano;
- b) plano diretor, especialmente controle de parcelamento, uso e ocupação do solo;
 - c) atividades econômicas desenvolvidas no Município;
 - d) saneamento básico;
 - e) proteção ambiental;
 - f) controle da poluição ambiental;
 - g) proteção da vida humana e dos recursos naturais;
 - h) projetos urbanos;
 - i) programas voltados à adoção de políticas públicas sustentáveis;
- VIII PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA: receber e, na forma regimental. emitir parecer sobre sugestão de iniciativa legislativa, pareceres técnicos, exposições ou propostas apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos, entidades científicas e culturais organizadas da sociedade civil, exceto partidos políticos, e:
 - a) no caso de parecer favorável, apresentá-la como proposição;
 - b) no caso de parecer contrário, encaminhá-la para arquivamento:
- IX ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR: apurar e encaminhar à Mesa Diretora, mediante processo disciplinar, e nos termos do Código de Ética e Decoro p





(Resolução nº. 547 - fls. 6)

Parlamentar, ato de Vereador que ofenda a ética e a postura deontológica do cargo ou a dignidade do Poder Legislativo e de seus membros ou que infrinja qualquer disposição prevista neste Regimento ou na legislação em geral." (NR)

Art. 2°. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezoito de dezembro de dois mil e doze (18/12/2012).

Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de dezembro de dois mil e doze (18/12/2012).

WILMA CAMILO MANFRED

Diretora Legislativa

PUBLICAÇÃO 414 197 28 /12 / 2012

ns